



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

(DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TEA NÍVEL 3 DE SUPORTE, TDAH GRAVE, TOD GRAVE, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL GRAVE OU EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário nas Unidades Públicas de Saúde Municipais a pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista – TEA nível 3 de suporte, Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH grave, Transtorno desafiador de Oposição – TOD grave, deficiência intelectual grave suporte 3 ou em tratamento oncológico.

Parágrafo único. O atendimento prioritário, a que se refere o caput deste artigo, será concedido em todas as etapas do atendimento, não se restringindo ao momento de triagem.

Art. 2º A comprovação de uma das condições elencadas nesta Lei, poderá ser realizada mediante apresentação de:

I – laudo, atestado, declaração médica ou cartão da pessoa com deficiência, fornecido por instituição reconhecida pela Administração; ou

II – carteira de acompanhamento fornecida por unidade de oncologia reconhecida.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de agosto de 2025.

NATIELLE GAMA
Vereadora

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa busca assegurar o atendimento prioritário, para além da triagem, nas Unidades Públicas de Saúde Municipais, a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nível 3 de suporte, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH grave, Transtorno Desafiador de Oposição – TOD grave e Deficiência Intelectual grave e pacientes em tratamento oncológico.

Ao promover a prioridade, busca-se melhorar a qualidade de vida de tais grupos, que frequentemente demandam recursos de comunicação, suporte de família e planejamento de cuidado de longo prazo ou ainda, no caso de pacientes em tratamento oncológico, reduzir a exposição ao risco de infecção que pode agravar seu quadro clínico, gerar complicações e maior custo terapêutico.

Ademais, importante destacar que, pessoas cujas condições neurológicas, sensoriais e comportamentais as tornam especialmente vulneráveis em ambientes com barulho, filas, aglomeração e estímulos visuais ou sonoros intensos, precisam ser poupadas de uma espera prolongada, uma vez que a demora no tempo de atendimento pode causar desorganização, crise emocional e agravamento do quadro comportamental.

O Projeto de Lei ampara-se nas Leis Federais nºs 12.764/2012, 13.146/2015 e 13.977/2020, em consonância com os protocolos humanizados de atendimento em saúde, assim como apoia-se no Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238/2021), que assegura às pessoas em tratamento oncológico o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, com prioridade nos atendimentos sempre que sua condição clínica exigir.

Em tempo, a proposta também está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde, tais como, equidade, integralidade e respeito à vulnerabilidade, sendo de fácil implementação e baixo custo, mas com grande impacto social e humano.

Diante disso, por serem evidentes as razões que amparam esta proposta e o relevante interesse público, solicito aos nobres edis desta Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população de Votuporanga.

NATIELLE GAMA
Vereadora

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

